

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA A XXII PLENÁRIA DA FENAJUFE

(Abordagem: Assédio Moral).

1- *Resolução*

2- A Fenajufe (...) Resolve – Adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e combate ao assédio moral no PJU e MP; orientar os sindicatos federados para a criação e formação de núcleos de prevenção e combate ao assédio moral bem como de núcleo de saúde do servidor, visando identificar causas e sintomas de assédio moral; adotar o “assediômetro” como ferramenta de medição e identificação de sintomas de assédio moral contra o servidor, visando prevenir e combater essa prática.

3- *Fundamento*

4- Infelizmente, por detrás das fachadas imponentes dos prédios do Judiciário, do MPU e outros no serviço público, nem sempre as relações de trabalho ou o trato entre os colegas, ou entre estes e suas chefias propiciam um ambiente ideal para que a convivência seja harmoniosa e respeitosa e, por isso, o trabalho que deveria ser motivo de orgulho e de realização pessoal, para muitos passa a ser um pesadelo, onde a pessoa passa a se sentir indignada, tomada por um sentimento de inferioridade que a leva ao baixo rendimento de suas tarefas e a um desânimo tamanho, capaz de lhe despertar a vontade de mudar de local de trabalho ou até mesmo pedir demissão do serviço público.

5- Brincadeiras ou assédio moral?

6- Nem mesmo a estabilidade ou o fato de se ter passado em um concurso público, ou ainda o fato de que todos são empregados do mesmo patrão, independentemente de hierarquia, impede a ocorrência da prática reiterada de atitudes que, às vezes, parecem ser apenas uma brincadeira ou uma mera provocação, mas que, na verdade, além de perseguição, constitui-se num caso de assédio moral continuado, no momento em que a pessoa se sente incapaz, constrangida e atingida na sua sensibilidade, na sua dignidade e na sua alma, passando a se sentir impotente e, por causa disso, passando a ter problemas de saúde, com danos irreparáveis, seja de natureza psicológica ou até mesmo física, muitas vezes levando o servidor ao extremo de não mais ter vontade de viver.

7- Formas de assédio moral no Serviço Público:

8- O assédio moral contra o servidor se dá de diversas formas no serviço público, como por exemplo, quando o chefe passa a persegui-lo, criticá-lo, chamar sua atenção na frente dos colegas, sobrecarregá-lo com tarefas ou até lhe atribuir outras que não lhes são afetas ao cargo ou muito inferiores à sua capacidade intelectual ou ainda mudando o servidor de setor de trabalho, como forma de lhe impor sua vontade de modo autoritário, como

50 se quisesse dizer ao servidor “quem é que manda”, como se este fosse seu
51 empregado ou um objeto de sua propriedade.

52

53 9- Assédio moral como causa geradora de doenças e seus efeitos extremos:

54

55 10-Atualmente o assédio moral é apontado como uma das causas geradoras
56 de algumas das chamadas doenças modernas, de natureza psicológica,
57 como ansiedade e depressão.

58

59 11-Existem estudos de especialistas da área que comprovam que, em
60 situações extremas, o assédio moral pode levar ao suicídio, por isso a
61 necessidade de se debater amplamente essa questão e, mais que isso, de
62 se tomar todas as providências necessárias para prevenção e combate a
63 essa prática em todas as esferas do serviço público, em todo país!

64

65 12-O assédio moral no ordenamento jurídico atual:

66

67 13-Embora o “assédio moral”, como fator de criminalização, ainda não conste
68 expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, tem esse tema
69 despertado a atenção do Judiciário, a partir da ação organizada de diversos
70 grupos de pessoas, como, por exemplo, o “FONAPRECAM-Fórum Nacional
71 de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Serviço Público”, que é um
72 Fórum idealizado pelo Técnico Judiciário José Fernandes, do TRT do
73 Espírito Santo.

74

75

76 14-Em 2013, a 2ª Turma do STJ reconheceu o assédio moral como sendo ato
77 de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992). Se o assédio se dá em
78 órgão público, a jurisdição é da Justiça comum, entretanto, se ocorre na
79 iniciativa privada, a competência é da Justiça do Trabalho.

80

81 15-“O assédio moral, mais do que apenas uma provocação no local de
82 trabalho, como sarcasmo, crítica, zombaria e trote, é uma campanha
83 psicológica com o objetivo de fazer da vítima uma pessoa rejeitada. Ela é
84 submetida à difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e
85 impessoal.”

86

87

88 16-Essa definição faz parte de decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça-
89 STJ, no REsp 1.286.466, de relatoria da ministra Eliana Calmon.

90

91 17-Nessa mesma causa tramita, na Câmara dos Deputados, projeto que inclui
92 no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) o crime de assédio moral no
93 trabalho (PL 4742/01), de autoria do ex-deputado Marcos de Jesus. O
94 projeto está pronto para pauta no Plenário.

95

96

97 18-Dificuldades em denunciar o assédio moral:

98

99 19-Apesar das inúmeras ocorrências, talvez por se evitar o debate do tema,
100 ainda existe muita dificuldade em se abordar essa questão do assédio
101 moral; entretanto, sabemos também que a omissão, seja por medo ou por
102 vergonha, ou por qualquer outro motivo, só fortalece cada vez mais o
103 assediador, além de contribuir para aumentar os danos, na maioria das
104 vezes irreparáveis, a quem sofre o assédio.

105

106 20-Por outro lado, os próprios órgãos da administração oferecem uma
107 resistência muito grande em debater o assunto, por isso criam uma espécie
108 de “blindagem” ou de corporativismo aos seus administradores, o que
109 inviabiliza sobremaneira a prevenção, o combate e a punição aos
110 assediadores que, na maioria das vezes, são os próprios chefes ou
111 gestores dos órgãos da administração pública em nosso país.

112

113 21-O Sindjus-DF no combate ao assédio moral!

114

115 22-A questão do assédio moral deve ser tratada e debatida com urgência e
116 profundidade, por isso o Sindjus-DF de muito já está engajado nessa frente
117 de prevenção e combate a essa prática tão nociva que tanto mal acarreta à
118 saúde das pessoas e que, infelizmente, ainda permeia o seio de algumas
119 entidades no serviço público.

120

121 23-É preciso denunciar o assédio moral!

122

123 24-A luta contra o assédio moral deve ser constante, entretanto, para que ela
124 tenha eficácia, é preciso que cada servidor ou servidora se conscientize da
125 necessidade de que abusos ou atitudes excessivas, por parte ou de colegas
126 ou de suas chefias sejam denunciados, como única forma de se inibir tais
127 práticas ou de se chegar ao assediador no sentido de que as providências
128 cabíveis sejam tomadas para que este seja punido com a devida
129 reprimenda.

130

131 25-O assédio moral não pode ficar impune!

132

133 Proponentes: *Chico Vaz e Gisele Sérgio.*

134 Endossam:

135 *1.Francisco de Oliveira Vaz(Del) 2.Gisele de Fátima Sérgio/DF(Del)*

136 *3. Cledo Oliveira(Del) 4. Jose R. Costa Neto(Del)*

137 *5. Anderson Ferreira(Del) 6. Ednete Rodrigues Bezerra(Del)*

138 *7. Kleber Barbosa Melo(Obs) 8. Roniel Andrade(Del)*

139 *9. Valdir N. Ferreira(Del) 10. Antonio Carlos Bastos Sena(Del)*

140 *11. André Antonio da Rocha(Obs) 12.Ranulfo de Farias Maciel*

141 *Filho(Obs).13. Janedir Lopes Moratta(Obs)*

142

143

144

Recebida em 09/7/2018, às 19h01